



## **Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do RN**

Ofício nº. 95/2025/ SINTRAJURN

Natal, 17 de dezembro de 2025.

AO

Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)

A/C Excelentíssima Senhora Ministra Maria Helena Mallmann

Coordenadora do Grupo de Trabalho (Ato CSJT.GP.SG.SEJUR nº 99/2025)

Assunto: Contribuição à Consulta Pública – Propostas para Isonomia Material e Vedação ao Retrocesso Social.

Excelentíssima Senhora Ministra,

O SINTRAJURN, em atendimento ao Edital de Consulta Pública nº 1/2025, apresenta propostas de revisão dos Atos CSJT nº 16, 17 e 18 de 2025.

Esta manifestação fundamenta-se na necessidade urgente de correção de distorções que ferem a isonomia material entre magistrados e servidores e, sobretudo, violam o Princípio da Vedação ao Retrocesso Social, conforme demonstrado pela abrupta redução de direitos assistenciais no âmbito do TRT da 21ª Região (Portaria TRT21-GP nº 110/2025).

### **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NORMATIVA**

1. Unificação da Metodologia de Cálculo (Tabela por Faixa Etária) e Vedação ao Retrocesso

Dispositivo Alvo: Art. 2º e Art. 3º do Ato CSJT nº 18/2025.

Proposta de Redação:

"O auxílio-saúde será concedido a magistrados e servidores mediante Tabela Única de Reembolso por Faixa Etária, estabelecida com base nos custos médios de mercado por grupo etário. Fica vedada a distinção de metodologia de cálculo vinculada à remuneração do cargo, devendo o benefício ter valor idêntico para titulares situados na mesma faixa etária, independentemente do cargo ocupado."

Justificativa Técnica:

Ionomia Material: A saúde é um bem jurídico cujo custo varia conforme a idade (risco biológico), e não conforme a remuneração. Utilizar o subsídio como base para magistrados e valor fixo para servidores cria desigualdade injustificável.

Vedação ao Retrocesso Social: A aplicação do modelo de valor fixo (per capita linear de R\$ 546,00) gerou, no caso concreto do TRT-21, uma redução nominal de 69% no auxílio dos servidores idosos (de R\$ 1.772,31



**SINTRAJURN**

## **Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do RN**

para R\$ 546,00). Tal medida viola o princípio constitucional da vedação ao retrocesso, pois desconstitui o núcleo essencial de um direito social à saúde já consolidado, sem qualquer medida compensatória, inviabilizando a manutenção dos planos de saúde desta parcela vulnerável.

### 2. Ordem de Prioridade com Trava de Segurança (Proteção à Família)

Dispositivo Alvo: Inclusão de novo artigo no Ato CSJT n.º 16/2025.

Proposta de Redação:

"Em caso de contingenciamento orçamentário comprovado, a revisão de valores observará a seguinte prioridade de manutenção do valor integral:

I – Beneficiários titulares (ativos e inativos);

II – Dependentes com doença grave ou deficiência;

III – Demais dependentes.

Parágrafo Único: Na hipótese de aplicação do inciso III, será assegurado aos dependentes, em qualquer cenário, um piso mínimo de cobertura que garanta a continuidade do vínculo assistencial e impeça a exclusão automática do plano de saúde."

Justificativa Técnica: A priorização do titular visa garantir a higidez da força de trabalho, insumo essencial à prestação jurisdicional. Contudo, em respeito à proteção constitucional da família, a norma deve prever uma "trava de segurança" (piso mínimo) para os dependentes, evitando que ajustes fiscais resultem na expulsão do núcleo familiar do sistema de saúde.

### 3. Efetividade Imediata do Adicional de Vulnerabilidade

Dispositivo Alvo: Revogação do Art. 5º do Ato CSJT n.º 18/2025.

Proposta de Redação:

"É obrigatória a implementação imediata do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do reembolso nas hipóteses de deficiência, doença grave ou idade superior a 50 anos, em cumprimento ao caráter mandatório ('deverá instituir') do Art. 5º, § 5º da Resolução CNJ n.º 294/2019, sendo nula qualquer disposição administrativa que suspenda sua eficácia."

Justificativa Técnica: A suspensão administrativa de direito assegurado por norma hierarquicamente superior (CNJ) é indevida. O orçamento deve se adaptar à necessidade dos portadores de doença grave, garantindo a dignidade da pessoa humana.



## **Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do RN**

### 4. Autonomia para Suplementação Orçamentária Local

Dispositivo Alvo: Art. 10 do Ato CSJT n.º 16/2025.

Proposta de Redação:

"O valor per capita nacional definido pelo CSJT constitui aporte mínimo (piso). Fica assegurada aos Tribunais Regionais do Trabalho a autonomia para, havendo disponibilidade orçamentária própria, complementar os valores da tabela de reembolso, respeitados os limites da Resolução CNJ n.º 294/2019."

Justificativa Técnica: A padronização nacional não deve servir para nivelar a assistência por baixo. Tribunais com gestão eficiente não devem ser impedidos de utilizar suas sobras orçamentárias para mitigar os efeitos inflacionários da saúde suplementar.

Requeremos o acolhimento das sugestões, alertando que a manutenção do atual regramento (Atos 16, 17 e 18) perpetua insegurança jurídica e vulnerabilidade social.

Respeitosamente,

---

FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA  
Coordenador Geral